

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02882/2026

17/06/2026

Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 242/2026 - Solicitando a Contratação do Show Artístico HEITOR COSTA para Programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026".



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA: 01
PROC.: 3582/2026
RUBRICA:

Ofício nº 242/2026

Caxias (MA), 17 de junho de 2026.

Exmo. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

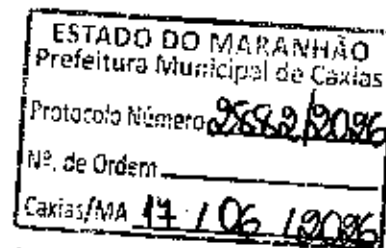
Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de
Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta
Secretaria, para realização das festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO**
2026.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico de **HEITOR COSTA** que se realizará dia **30 DE JUNHO DE 2026**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **26 de junho 2026 a 01 de julho de 2026**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **HEITOR COSTA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA 03
PROCESSO 0882/2026
DATA 17/06/2026

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	30/06/2026	1H 30MIN	HEITOR COSTA	R\$ 250.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 17/06/2026

Data prevista para contratação: 24/06/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 17 de junho de 2026

Equipe Técnica:

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de CAXIAS-MA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artística de **HEITOR COSTA** no município de **Caxias-MA**, no dia **30/06/2026** no **"SÃO JOÃO DE CAXIAS 2026"**.

Horário do Show: A combinar

Duração do Show: 1h30min

Valor da Proposta: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) Dias.

Dados Bancários: SANTANDER

Agência: 3132 Conta Corrente: 13013874-6

Chave PIX: 71f4931e-51ce-48a4-aa2b-1f36ad9dd7ac

OK PROMO LTDA (antiga Best Music LTDA)

CNPJ: 48.460.426/0001-54

OBSERVAÇÃO:

Composição de Custo - Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

CUSTOS:		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado):
1.1	Custo do artista (distribuição de dividendos)	20%
1.2	Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	18,35%
Total		38,35%
Insumos Diretos e Indiretos:		Percentual (%) do valor estimado:
Diretos	Despesas com Transporte	6,31%
Diretos	Pirotecnia	5,65%
Diretos	Despesas administrativas	10,82%
Diretos	Materiais	18,87%
Indiretos	Imposto	20%
TOTAL		61,65%

OBSERVAÇÃO:

Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato, 50% em 1 (um) dia útil após o evento.

Despesas por conta do Contratante.

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura, observando o Rider enviado pela Contratada)
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
- 5) Hospedagem e alimentação

É por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

São Cristóvão-SE, 11 de junho de 2026

OK PROMO LTDA

CNPJ: 48.460.426/0001-54

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

CPF: 941.273.794-72

Rua Amariy Correia, 126B, Box Postal: 315, Bairro Rosa Elze,
CEP: 49.107-254

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208

FOLHA: 05

PROC.: 9288/2026

RUBRICA: 10

Nota: 202600

0000177

Código Verificação
ATM-603**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

03/06/2026 15:05:47

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

06/2026

Exigibilidade do ISS

Exigível em Novo Horizonte

Município de Prestação do Serviço

Novo Horizonte - BA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PROMO LTDA

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

48.460.426/0001-54

Inscrição Municipal

54833621

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

diretoria@okpromo.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3224-9339

Endereço

R. Amarly Correia, 126B, BOX POSTAL 315, ROSA ELZE - CEP: 49107-254 - São Cristóvão - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CPF/CNPJ

16.255.077/0001-42

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(77) 3648-1060

E-mail

licitacao@novohorizonte.ba.gov.br

Endereço

R. HERMINIO J DOS SANTOS, 184, TERREO - ***** - CEP: 46730-000 - Novo Horizonte - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001901. NBS: 125022000.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal 100% referente à Contratação do artista musical "Mentor Costa", por intermédio da empresa OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.460.426/0001-54, para apresentação de um show musical nas comemorações festivas de emancipação política e São João antecipado de Novo Horizonte, que acontecerá no dia 06 de junho de 2026 com duração de 01h30min no Município de Novo Horizonte-BA. CONTRATO Nº 009/2026/PMNH, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2026-I

DADOS BANCÁRIOS

CNPJ 48.460.426/0001-54

OK PROMO LTDA (antiga BEST MUSIC LTDA)

BANCO SANTANDER

Ag: 3132

C.C.: 13013874-6

Chave PIX: 71f4931e-51c9-48a4-aa2b-1f36ad9dd7ac

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	B.C. do ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	*****	15.000,00
B.C. do IBS/CBS (R\$)	Alíquota IBS/CBS (%)	Redução IBS/CBS (%)		IBS (R\$)	CBS (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)
285.000,00	0,10/0,90	0,00/0,00		285,00	2.565,00	270.600,00	300.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 40.350,00 Federal e R\$ 15.000,00 Municipal. Fonte: IBPT (92589A)

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 28067011248460426000154202600000017726060014145900

CST: 000, cCassTrib: 000001, cIndOp: 040101.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208

FOLHA: 06

PROC.: 282.2/2026

RUBRICA:

Nota: 2026000

00000122

Código Verificação
5842-8311**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

17/04/2026 11:13:31

Reg. Especial Tributação

Período de Competência

04/2026

Exigibilidade do ISS

Município de Prestação do Serviço

Licínio de Almeida - BA

Nenhum

Exigível em Licínio de Almeida

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PROMO LTDA

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

48.460.426/0001-54

Inscrição Municipal

54833621

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

diretoria@okpromo.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3224-9339

Endereço

R Amariy Correia, 126B, BOX POSTAL 315, ROSA ELZE - CEP: 49107-254 - São Cristóvão - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ

14.108.286/0001-38

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(77) 3463-2196

E-mail

prefeituramunicipallicinio@hotmail.com

Endereço

R CEL GASPARINO DAVID, 74, ***** - SEDE - CEP: 46330-000 - Licínio de Almeida - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902. NBS: 125022000.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal 100% referente a contratação do artista HEITOR COSTA, por meio de seu representante exclusivo, para realização de apresentação artística musical no dia 17 de abril de 2026, com duração aproximada de 01h30min, em comemoração aos festejos do Município de Licínio de Almeida, Bahia - 2026. Contrato Administrativo nº 062/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026. Processo nº 066/2026

BANCO BANCÁRIOS

CNPJ: 48.460.426/0001-54

OK PROMO LTDA (antiga BEST MUSIC LTDA)

BANCO SANTANDER

Ag: 3132

C.C.: 13013074-6

Chave PIX: 7124931e-51ce-48a4-aa2b-1f36ad9dd7ac

RETENÇÕES FEDERAIS

PLS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	B.C. do ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	*****	15.000,00
B.C. do IBS/CBS (R\$)	Alíquota IBS/CBS (%)	Redução IBS/CBS (%)		IBS (R\$)	CBS (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)
285.000,00	0,10/0,90	0,00/0,00		285,00	2.565,00	270.600,00	300.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 40.350,00 Federal e R\$ 15.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [B46141]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 2806701248460426000154260000000012226040013752520

CST: 000, rClassTrib: 000001, cIndOp: 040101.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro
- 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208

FOLHA: 04

PROC.: 2558/2026

RUBRICA:

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

26/02/2026 10:27:10

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

02/2026

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OK PROMO LTDA

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

48.460.426/0001-54

Inscrição Municipal

54833621

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

E-mail

diretoria@okpromo.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3224-9339

Endereço

Rua Amariy Correia, 1268, BOX POSTAL 315, ROSA ELZE - CEP: 49107-254 - São Cristóvão - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE

CPF/CNPJ

15.609.787/0001-60

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3198-7802

E-mail

ascom@funcap.se.gov.br

Endereço

Rua Vila Cristina, 1051, *** - Treze de Julho - CEP: 49020-150 - Aracaju - SE****SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAB: 9001902. NBS: 125021000.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL 100% REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "HEITOR COSTA", apresentação no dia 15 de Fevereiro de 2026, sendo o horário previsto para iniciar às 22h30, com duração de 90min como parte da programação do evento o Carnaval das Mariposas (Bloco As Mariposas) do Bairro Olaria, no município de Aracaju/SE. CONT. 797/2026 INEX. 797/2026 PARECER J: 1913/25 EMPENHO: 2026NE000228.

DADOS BANCÁRIOS

CPFJ: 48.460.426/0001-54

OK PROMO LTDA (antiga BEST MUSIC LTDA)

BANCO SANTANDER

Ag: 3132

C.C.: 13013874-6

Chave PIX: 71f4931e-510e-48a4-a82b-1f36ad5dd7ac

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	B.C. do ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	*****	15.000,00
B.C. do IBS/CBS (R\$)	Alíquota IBS/CBS (%)	Redução IBS/CBS (%)	IBS (R\$)	CBS (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)	
285.000,00	0,10/0,90	0,00/0,00	285,00	2.565,00	270.600,00	300.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 40.350,00 Federal e R\$ 15.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [47CBDA]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 280670112484604260001542600000000008526020013328460

CST: 600, cClassTrib: 000001, cUndOp: 040101.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
TITULAR (COPIAR EM)		DATA DE EMISSÃO	
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO		19/03/2002	
DATA DE NASCIMENTO / DATA OF BIRTH			
23/03/2023		SEX	
19/03/2003		M	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION N°			
3836451 SSP RJ			
Nº de Carteira / License N°		Nº de Registro / Registration N°	
941.273.754 T2		01451021801	
NACIONALIDADE / NATIONALITY			
BRASILEIRO (R)			
ENDEREÇO / ADDRESS			
PEDRO ALCANTARA 01 ARAUJO			
C/HELENA FRANCISCA DOS SANTOS			



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A1					A1				
B					B1				
A1					B1				
B					B1				
B1					B1				
C					B1				
C1					B1				

12-799490-2005

INCA,
ARICA/CHU, SE

ASSOCIATED PRESS

SECTION 10

SERGIPE

2505285256

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO CENSO 2014	Tipo de Consumo	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	INÍCIO DE DÍGITO	PRÓXIMA LEITURA
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial	Básico		25/03/2026	25/04/2026	31	26/05/2026
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO		NOTA FISCAL Nº 09092756				
AV CAMPINAS 417 - RES TAMBORE 01 - RESIDENCIAL TAMBORE		NOTA FISCAL Nº 09092756 - Série 002 / DATA DE EMISSÃO: 25/04/2026				
CEP: 06458-000 - BARUERI/SP		EMITIDO EM CONTERGÊNCIA - Pendente de Autorização				
CPF: 941.777.442-12 INSC. EST. ISENTO		Consulte pela Chave de Acesso em: http://nfeportal.inf.br/portal/nfeportal.aspx?nfe=09092756				
0118566717 / 100254690005		Chave de acesso: 3526 0458 6562 2700 0143 8600 2068 0827 5620 5686 8049				
R\$1.103,24		Protocolo de autenticação: 0000000000000000 - 25/04/2026 às 08:22:45-03:00				
		CDOP 6258 - Venda de en. elétrica a rete contribuinte				
		Data de apresentação: 25/04/2026				

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira-se o DEC (módulo médio em horas) que os clientes de seu conjunto faturam sem energia) e o FED (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia) DEC (Ano/Dia/Jan/Fev) 4,52/0,46/0,63/1,43 FED (Ano/Dia/Jan/Fev) 2,59/0,11/0,21/0,58
Bandwidth (a taxa de aplicação) no mês VPRDE

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO									
Nome do Fornecedor	Unid.	Quant. (MWh)	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	Pot. (kW)	Consumo (MWh)	Aluguel (R\$)	ICMS (R\$)	Taxa (R\$)
150 SRI LONIA (TUBO)	KWH	1.040,000	0,55438	576,57	23,00	576,57	18%	103,78	0,43244
BARUERI (TV)	KWH	1.040,000	0,55438	576,57	16,00	576,57	18%	103,78	0,43244
ATUALIZAÇÃO ANOMATIA				11,34	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
JURISDIÇÃO				5,48	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
MULTA (R\$)				25,33	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
CEPAR (R\$) - MUNICIPAL				69,74	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
MA T (R\$) - MUNICIPAL				4,45	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
JURISDIÇÃO - BARUERI				0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Subtotal Fornecedor				684,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Outros				128,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.813,24	38,00	576,57	18,00	103,78	0,43244

RESPOSTA À RECLAMAÇÃO DO CLIENTE		NOTA FISCAL Nº 09092756	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO 4100 18 00		Sua conta não está em débito automático? Cede-se em seu banco com o código: 100254690005	

BANCO BRADESCO S/A - 237-2		O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO	
PAGADOR: ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO - CPF: 941.777.442-12 AV CAMPINAS 417 - RES TAMBORE 01 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI/SP CEP: 06458-000			
MOSSO Nº: 09092756-3	Nº DOCUMENTO: 059092756	DATA DE VENCIMENTO: 05/05/2026	VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 1.103,24
Beneficiário: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 07.081.229/0001-50		VALOR PAGO: R\$ 1.103,24	
AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-43277-6		MENSAGEM: ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA	



CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  Atendimento Emergencial
24 horas 0800 72 12 196
-  Atendimento Comercial
24 horas 0800 72 12 120
-  Atendimento para
Deficientes Auditivos
24 horas 0800 72 12 626
-  Atendimento 24h
Atendimento em dia
0800 72 12 196

Em qualquer canal de atendimento, você terá acesso à rede de energia de qualidade e com segurança. Também poderá acessar nossos canais de atendimento para obter informações sobre nossos serviços e produtos, e para resolver problemas de forma rápida e eficiente.

Atendimento 24h para defeitos e reclamações por e-mail, telefone, aplicativo, site e presencialmente. Também oferecemos atendimento presencial em lojas físicas e centros de atendimento.

Atendimento 24h para defeitos e reclamações por e-mail, telefone, aplicativo, site e presencialmente. Também oferecemos atendimento presencial em lojas físicas e centros de atendimento.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  Aplicativo Visual
www.enel.com.br
-  Aplicativo Enel São Paulo
-  Aplicativo Enel São Paulo

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, solicitação de energia, solicitação de energia e muito mais.

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Basta baixar pelo Google Play ou App Store e ter acesso à internet.

Adicione sua conta e solicite serviços virtualmente e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar serviços, solicitar 2ª via de conta e ter acesso rápido.

ANSEEP 0800 72 12 196
ANEP 0800 72 12 120

Siga as nossas redes sociais

Endereço para entrega: Rua Alexandre dos Carmos

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4

Andar 17º ao 20º Torre B - Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000

CNPJ nº 06.935.274/0001-03 - Inscrição Estadual 134.122.080.117

Atendimento 24h para defeitos e reclamações por e-mail, telefone, aplicativo, site e presencialmente. Também oferecemos atendimento presencial em lojas físicas e centros de atendimento.

Atendimento 24h para defeitos e reclamações por e-mail, telefone, aplicativo, site e presencialmente. Também oferecemos atendimento presencial em lojas físicas e centros de atendimento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Informações importantes sobre a conta 0800 72 12 196: no site, no aplicativo e no atendimento.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e preços, assim como informações, podem ser consultadas no site e/ou dentro do aplicativo.
- A falta de pagamento da conta implica a suspensão do fornecimento de energia elétrica. A suspensão ocorre imediatamente após a data de vencimento da conta. No caso de Tarifa Social de Energia Elétrica, a suspensão do fornecimento ocorre após o prazo de 30 dias antes da data de vencimento da conta.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2% sobre o valor da conta e juros de mora de 1% ao mês.
- Em caso de suspensão da energia elétrica, a energia será fornecida imediatamente após a regularização da conta. Para Tarifa Social, a suspensão ocorre após o prazo de 30 dias antes da data de vencimento da conta.
- Informações sobre a prestação de serviços para clientes de Tarifa Social de Energia Elétrica (TSE) podem ser consultadas no site e/ou dentro do aplicativo.
- Você pode solicitar o cancelamento da conta de energia elétrica no site e/ou dentro do aplicativo. A entrega da conta nova será feita imediatamente.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? A sua conta de energia elétrica será enviada por e-mail.

Endereço para entrega: Rua Alexandre dos Carmos



ENEL
BRASIL

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 20º Torre B - Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ nº 06.935.274/0001-03 - Inscrição Estadual 134.122.080.117

Qual de entrega: 00751833
Segurança: 0190
Nº medidor: 5101061

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

AV CAMPINAS 417 - RES TAMBORE 01 - RESIDENCIAL TAMBORE

CEP: 06458-000 - BARUERI - SP

Nº do cliente: 28630249

Data de emissão: 25/04/2025

Conta referente a: 04/2025

Vencimento: 05/05/2025

Informações importantes

Segunda via de fatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1964
 Ministério da Justiça
 Departamento de Registro Civil
 Serviço de Registro Civil

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

NOME DO NASCIMENTO: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO NASCIMENTO: **10/01/1964**
 LOCAL DO NASCIMENTO: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**

DECLARAÇÃO DE CASAMENTO

NOME DO CASAMENTO: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO CASAMENTO: **10/01/1964**
 LOCAL DO CASAMENTO: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

NOME DO ÓBITO: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO ÓBITO: **10/01/1964**
 LOCAL DO ÓBITO: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**

DECLARAÇÃO DE BAPTISMO

NOME DO BAPTISMO: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO BAPTISMO: **10/01/1964**
 LOCAL DO BAPTISMO: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**

DECLARAÇÃO DE MATRIMÔNIO

NOME DO MATRIMÔNIO: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO MATRIMÔNIO: **10/01/1964**
 LOCAL DO MATRIMÔNIO: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME DO IDENTIDADE: **JOÃO CARLOS**
 NOME DO PAI: **JOÃO CARLOS**
 NOME DA MÃE: **JOÃO CARLOS**
 DATA DO IDENTIDADE: **10/01/1964**
 LOCAL DO IDENTIDADE: **JOÃO CARLOS**
 SEXO: **M**
 PIS: **00000000000**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.460.426/0001-54
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/10/2022NOME EMPRESARIAL
OK PROMO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AMARIY CORREIANÚMERO
128COMPLEMENTO
LETRA B BOX POSTAL 315CEP
49.107-254BAIRRO/DISTRITO
ROSA ELZEMUNICÍPIO
SAO CRISTOVAOUF
SEENDEREÇO ELETRÔNICO
DIRETORIA@OKPRONO.COM.BRTELEFONE
(79) 3224-8339ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/05/2026 às 14:39:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

FOLHA: 13

PROC.: 2583/2026

RUBRICA: 6

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.126.655/0001-44

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
54833621	OK PROMO LTDA	48.460.426/0001-54
ENDEREÇO:		NÚMERO:
R AMARIY CORREIA, 126 - Bairro: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO		CEP: 49107-254
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	SÃO CRISTÓVÃO	SE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
5913-8/00 - DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 6911-7/03 - AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7319-0/03 - MARKETING DIRETO 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS 7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		VÁLIDO ATÉ:
01/06/2026		31/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

FOLHA: 44

PROC.: 9888/2026

RUBRICA: 2

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

Observações:

SÃO CRISTÓVÃO, 1 de Junho de 2026

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldotributante/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1E28BACE6111210E0DE515E9BF534FB6741EC18E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.126.855/0001-44

FOLHA: 15
PROCESSO: 2229/2026
RUBRICA: 0**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 01/06/2026.

Nome: OK PROMO LTDA	Sequencial: 162331
CPF/CNPJ: 48.460.426/0001-54	Validade: 31/07/2026

Endereço: RUA AMARILY CORREIA 126 LETRA B BOX POSTAL 315
PONTO DE REFERENCIA:
Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49107254

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 1 de Junho de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao/Views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C910E04EA6AABD0BD59ED93DAA17C6C530BCF819





Certidão Negativa de Débitos Fiscais nº 48.460.426/2026

Identificação do Solicitante: 48.460.426/0001-54

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 48.460.426/0001-54 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 48.460.426/0001-54 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 09/06/2026 às 15:26:22, válida até 09/07/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Junho de 2026

Autenticação: 20260609JJQEFR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA: 14
PROC.: 8282/2026
RUBRICA: 0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OK PROMO LTDA
CNPJ: 48.460.426/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:49 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **EC87.EA1C.BFBB.B3A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.460.426/0001-54
Razão social: OK PROMO LTDA
Endereço: R AMARIY CORREIA 126 LETRA B/ ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-254

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060809595981851056

Informação obtida em 10/06/2026 10:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OK PROMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) /
CNPJ: 48.460.426/0001-54
Certidão nº: 36958811/2026
Expedição: 06/04/2026 às 15:44:51
Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OK PROMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: OK PROMO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 48.460.426/0001-54

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura de(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0114479 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 02/06/2026 e válida até 02/07/2026.

Código de Autenticidade nº 4176.0183.2016.3625.

Página:1 de 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.460.426/0001-54** e Inscrição Municipal nº **54833621**, com sede na **RUA AMARIY CORREIA, N°126 – LETRA B, ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE – CEP: 49107-254**, prestou serviços à nossa fundação, consistentes na **realização de apresentação musical do artista HEITOR COSTA**, ocorrida no dia **11 de Abril de 2026**, na cidade de **AQUIDABÃ/SE**, durante o evento **“FESTA DAS CABACINHAS”**.

A empresa cumpriu pontualmente todas as obrigações assumidas, executando os serviços contratados de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos. Declaramos, portanto, que a **OK PROMO LTDA** encontra-se **apta a executar compromissos similares**, não havendo nenhum registro que a desabone em sua conduta ou na execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Aracaju, 17 de abril de 2026



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A **OK PROMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.460.426/0001-54, com sede na Rua Augusto Machado, nº 21, Sala M, bairro de Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.770-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, na forma de seus respectivos estatutos constitutivos, **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para realização de contratação, pública ou privada, bem como a execução das apresentações artísticas do artista **"HEITOR COSTA"** em território nacional e internacional, na medida que o artista **HEITOR ANTÔNIO SILVA FEITOSA ARAÚJO DA COSTA** (CPF nº 023.880.152-78) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstas neste instrumento.

Fica previsto que, sobre o valor total do Cachê Artístico destinado ao pagamento do artista **"HEITOR COSTA"**, em decorrência de contratos celebrados, negociados e intermediados pela **OK PROMO LTDA** (CNPJ nº 48.460.426/0001-54), a distribuição será realizada da seguinte forma, observando-se os seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) do valor total do Cachê Artístico recebido irá para o artista **"HEITOR COSTA"**.
- II. 80% (oitenta por cento) do valor total do Cachê Artístico recebido irá para o representante comercial e artista **OK PROMO LTDA**.

O artista **HEITOR ANTÔNIO SILVA FEITOSA ARAÚJO DA COSTA** (CPF nº 023.880.152-78) declara que a **OK PROMO LTDA** (CNPJ nº 48.460.426/0001-54) é sua representante comercial exclusiva, detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes, relativo a participação no valor do Cachê Artístico, será distribuído e observado segundo o contrato de representação artística firmado entre as Partes.



O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente Carta de Exclusividade para todos e devidos fins e efeitos.

Eusébio, 26 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por
 ALESSANDRO LANUSE SANTOS
 CNPJ: 023880152-78
 Data: 2025.05.21 14:03:41
 03'00"

OK PISO LTDA
 CNPJ nº 08.426/0001-54
 Representante legal

Assinado de forma digital por
 HEITOR ANTONIO SILVA
 FEITOSA ARAUJO DA COSTA
 CNPJ: 023880152-78
 Data: 2025.05.21 14:02:54 03'00"

**HEITOR ANTONIO SILVA
 FEITOSA ARAUJO DA COSTA**
 CNPJ nº 023880152-78

Valor R\$ 156.000,00
 Valor R\$ 162,64



CARTÓRIO DO REGISTRO Registro de Imóveis e Documentos Rua Manoel de Medeiros, 100 44010-000 - Aracaju - SE	Registro de Títulos e Documentos
	no livro <u>121002</u> de <u>52</u> de <u>53</u>
	sob o nº <u>124340</u>
	Protocolado no livro nº <u>28</u>
	sob o nº <u>124340</u>
Aracaju	<u>26.05.2025</u>
	<u>HEITOR ANTONIO SILVA FEITOSA ARAUJO DA COSTA</u>
	Oficial do Registro

Deputado Comendador do Patrimônio Social
 Escrevente

**ELOIZY ALMEIDA
 DE OLIVEIRA**
 PASSOS: 00908915543
 5543
 Assinado de forma digital por ELOIZY ALMEIDA DE OLIVEIRA
 PASSOS: 00908915543
 Dados: 2025.05.27 12:11:55 -03'00"





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA: 04

PROC: 2583/2026

RUBRICA:

NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202423203

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: OK PROMO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2541272830

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		038	1	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SÃO CRISTÓVÃO

Local

30 Dezembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48460426000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4674DFB8265356D399CCE6448666F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmsU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FOLHA: 25

Protocolo: 2588/2026

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/244.694-1	CEN2541272830	30/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
941.273.794-72	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	30/12/2025 13:25:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		

047.131.913-96	JOSE EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2025 17:54:45
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	30/12/2025 16:55:21
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48460426000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4874DFB8265356D399CCE6448666F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmaU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.

**III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
OK PROMO LTDA
CNPJ: 48.460.426/0001-54
NIRE: 23.202.423.203**

360MUSIC S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Conj. 1710 Bairro Cidade Moncoes, Cep: 04571-000 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.º 35300645529 e inscrição no CNPJ sob o nº 57.011.310/0001-29 representada por seu diretor presidente Jose Edivaldo Alves de Oliveira Junior, brasileiro, empresário, nascido em 17/02/1993, casado em regime de separação total, inscrito no CPF/ME nº 047.131.913-96, portador da CNH nº 05687972614, DETRAN - CE, residente e domiciliado na Alameda dos Geranios, nº 80 - Lote: 27 - Quadra: 06, Alphaville, Santana de Paraiba/SP, CEP: 06539-245; **GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Eusebio, Estado do Ceará, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala: U-06, Bairro Pires Façanha, Cep: 61775-060 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320284905-7 e inscrição no CNPJ sob o nº 55.006.433/0001-46 representada por seu administrador Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 26/04/1985, solteiro, inscrito no CPF/ME nº 013.282.493-01, portador da CNH nº 03094675541, DETRAN - CE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Iguape (lot alphaville fortaleza - res irac, nº 13, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779732; **PHOENIX PARTICIPACOES E HOLDING LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1435, F, Bairro Aldeota, Cep: 60.115-221 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320292792-9 e inscrição no CNPJ sob o nº 56.108.153/0001-01 representada por seu administrador Alessandro Laruse Santos De Araujo, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN- SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, únicas sócias da sociedade limitada **OK PROMO LTDA** com sede a Rua Calixto Machado, nº 21, Sala M, Pires Façanha, CEP 61775-060, Eusebio/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 2320242320-3 e inscrição no CNPJ sob o n.º 48.460.426/0001-54, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as condições e Cláusulas Seguintes:

- a) Alterar o endereço para: Rua Amariy Correia, 126B, Box Postal: 315, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão-SE, CEP: 49.107-254. O local servirá como escritório de contato da empresa.
- b) Retirar do quadro societário da empresa o sócio **GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA e 360MUSIC S.A.** já qualificados anteriormente, os quais transferem em cotas onerosas a quantia de 10.000 cada, totalizando 20.000, cotas de R\$ 1,00 (um) cada, direitos e obrigações, bens como ativo e passivo para o sócio remanescente, já qualificados anteriormente, dando-se reciprocamente plena e irrevogável quitação neste ato.

À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial empresa OK PROMO LTDA, com sede na Rua Amariy Correia, 126B, Box Postal: 315, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão-SE, CEP: 49.107-254.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é: Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão - Atividades de gravação de som e de edição de música - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (serviços de distribuição on-line de conteúdo) - Agente de propriedade industrial - Agências de publicidade - Marketing Direto - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas - Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Atividades de sonorização e de iluminação - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - Produção musical.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais e o local servirá como escritório de contato da empresa e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, subscritas e integralizadas pelo sócio, como segue:

PHOENIX PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA, Com 30.000 cotas de R\$ 1,00 (um) cada, equivalente a 100% do capital social.	R\$ 30.000,00
Total do Capital Social.....	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito



de preferência para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor e formalizando a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

As operações tiveram início em 14/10/2022 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelo não sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de administrador e que representará a sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, podendo assinar isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos, escrituras e documentos semelhantes, inclusive aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de garantias, reais e pessoais, assim como todos os demais atos relativos ao funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade só poderá vender qualquer bem do seu ativo permanente e imóveis com a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A sociedade só pode contrair empréstimos ou financiamento, de qualquer natureza com a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado a sociedade, nomear procuradores, para o período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, exceto a hipótese da procuração "ad judicium" cujo prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo Quarto: É vedada a concessão de abono, aceite, aval, endosso e, ainda, prática de qualquer ato estranho ou prejudicial aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato

como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1085 do Código Civil, salvo se o ato resultar da autorização, por escrito, de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: O (a) sócio (a), administrador (a) nomeado (a) ou procurador (a) nomeado (a) que não acatar (em) as restrições contidas nos parágrafos terceiro, bem como o disposto no Art. 1.010 Parágrafo Terceiro da Lei 10.406/2002, conforme o caso, ficará (ão) individualmente responsável (eis) pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: O (a) (s) Administrador (a) (es) declara (m) que não está (o) condenado (a) (s)



por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão fazer retirada mensal à título de Pró-Labore quando estiverem na administração da sociedade e cujo o valor será fixado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Em sendo nomeado Administrador (a) não sócio o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do Pró-Labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos. Após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes, o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas; havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá manter o prejuízo em conta para amortização futura.

Parágrafo Segundo: Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser efetivado sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa o permitir.

Parágrafo Quarto: Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade, atendendo aos interesses dos sócios, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social, e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade o permitirem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As deliberações são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Parágrafo Segundo: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social, observado os quoruns estabelecidos no artigo 1.076 do código civil. Será válido e oponível à sociedade.



Parágrafo Terceiro: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações sociais que versarem sobre as matérias elencadas no artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, e demais temas em que a lei ou esse contrato social formalmente exigir, serão realizadas em documento que explicita a deliberação, assinado pela totalidade dos sócios, conforme disposto no artigo 1.072, Parágrafo Terceiro, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: Na impossibilidade das deliberações sociais materializarem-se na forma prevista no "caput" desta cláusula, essas serão tomadas em Reunião de Sócios, que obedecerá as seguintes regras:

a) As Reuniões de Sócios poderão ocorrer em qualquer época, ou ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, devendo haver deliberação sobre as matérias legalmente obrigatórias e sobre quaisquer temas a serem incluídos em pauta de votação, obedecendo à ordem do dia.

b) A convocação para a Reunião de Sócios será efetuada pelos administradores, sócios ou por pessoas por esses designados para esse fim, sendo necessário o envio de Carta Convocação, Telegrama, Carta Registrada e/ou Simples correspondência, que será remetida no endereço do sócio constante no contrato social, contendo a data de realização, local, hora e ordem do dia, que deverá ser assinada pelos sócios que estão fazendo a convocação. Na impossibilidade de envio ou operacionalização da convocação, esta será realizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, com idêntico conteúdo e mesmos efeitos. Dispensam-se as formalidades de convocação prevista neste parágrafo se todos os sócios cotistas comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

c) A Reunião de Sócios instalar-se-á, tanto em primeira como em segunda convocação, somente quando presentes os sócios representantes da maioria absoluta do capital social, ficando assim definido o "quorum" de instalação.

d) Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, os quais devem ser escolhidos entre os sócios presentes e por estes e, na ausência de sócios dispostos a exercer tais funções, a eleição deverá recair sobre os administradores da sociedade. A mesa eleita, por meio de falas rituais, deverá marcar o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito de voz e voto aos sócios presentes. As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, a totalidade ou quantos bastem à validade das deliberações, e arquivada na Junta Comercial da sede social nos vinte dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada de qualquer sócio, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, impedimento ou de livre e espontânea vontade, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará sua atividade normal com os sócios remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial em 30 (trinta) Dias da data da alteração.



Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja o motivo da retirada de sócio da sociedade, os seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da retirada, devendo o valor de seus haveres ser pago na forma prevista na Cláusula Décima Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até, dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Salvo na hipótese de sucessão, por herança, a transferência de quotas somente poderá ocorrer mediante concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando o nome do pretendente, assim como a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou

alienar, os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s) remanescentes, assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, estendendo-se esta preferência à sociedade, caso o direito de preferência não seja exercido em relação a todas as cotas oferecidas, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Parágrafo Segundo: Em até 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes ou a sociedade terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum dos sócios ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse dos sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Somente com a recusa dos sócios remanescentes, por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares de metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á e pagar-se-á os haveres ao sócio retirante na forma prevista na Cláusula Décima Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto: Efetivando-se a venda de quotas para pessoas estranhas à sociedade, o comprador estará obrigado a oferecer o mesmo preço e as mesmas condições, em favor dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese em que os sócios representantes de mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de incalçável gravidade, poderão excluí-lo ou excluí-los da sociedade, nos termos do art. 1.085 da Lei 10.406/2002, mediante alteração do contrato social, devendo os haveres do sócio ou do(s) sócio(s) excluído(s) ser apurado e liquidado nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato Social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer que seja o motivo da retirada de sócio da sociedade, seus haveres serão apurados em balanço geral especial, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção de acordo com a variação do IGPM, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da retirada e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade se dissolverá se verificados quaisquer um desses eventos:

- a) Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta de votos;
- b) Pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos do presente contrato social bem como dos casos omissos serão resolvidas sob o amparo legal da Lei 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria, bem como subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Cláusula incluída: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Nos casos de penhora, arresto, sequestro, ou pedido de liquidação de quotas, por iniciativa de terceiros não quotistas em razão de dívida de sócio quotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir o gravame das quotas conscritas, sendo que, não o fazendo, sua omissão será entendida como oferta de venda das quotas. Nestas circunstâncias, os demais sócios poderão exercer sua preferência na aquisição depositando o equivalente ao patrimônio líquido que as quotas gravadas representem, conforme último balanço levantado. Feito o depósito, a transferência das quotas sociais para o quotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente na alteração contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Cristóvão – SE, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



E, por estar assim justa e contratada, lavra este instrumento, em via única, que será assinada pelo o sócio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fusêbio - CE, 17 de novembro de 2025

GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA
Rep.p Yvens Wátila Oliveira da Silva
CPF nº 013.282.493-01
Sócia Retirante

360MUSIC S.A
Rep.p Jose Edivaldo Alves de Oliveira Junior
CPF nº 047.131.913-96
Sócia Retirante

PHOENIX PARTICIPACOES E HOLDING LTDA
Rep.p Alessandro Lanuse Santos De Araujo
CPF nº 941.273.794-72
Sócia

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
CPF nº 941.273.794-72
Administrador





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48480426000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4674DFB8265356D399CCE6448666F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmsU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

35
25244/2026

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/244.694-1	CEN2541272830	30/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
941.273.794-72	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	30/12/2025 13:25:35

Assinado utilizando assinatura qualificada

047.131.913-96	JOSE EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2025 17:54:45
----------------	--	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gnuPG

013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	30/12/2025 16:55:22
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48460428000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4674DFB8265356D399CCE6448566F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmsU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

FOLHA: 36
PROC.: 2582/2026
RUBRICA: 12

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OK PROMO LTDA, de CNPJ 48.460.426/0001-54 e protocolado sob o número 25/244.694-1 em 30/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7362689, em 07/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Ailton Gonçalves Alves. Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
047.131.913-96	JOSE EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
941.273.794-72	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	30/12/2025 13:25:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		
013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	30/12/2025 16:55:21
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
941.273.794-72	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	30/12/2025 13:25:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		
013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	30/12/2025 16:55:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC SAFEWEB RFB v5	
047.131.913-96	JOSE EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/01/2026



Documento assinado eletronicamente por José Ailton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2026, às 17:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/244.694-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48460426000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4674DFB8265356D399CCE8448666F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmsU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FOLHA: 31

PROC.: 2882/2026

PUBLICA: 2

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 07 de janeiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7362689 em 07/01/2026 da Empresa OK PROMO LTDA, CNPJ 48480426000154 e protocolo 252446941 - 30/12/2025. Autenticação: 5C75BF4674DFB8265356D399CCE6448666F9DE9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/244.694-1 e o código de segurança gmsU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

pág. 14/14

HC HEITOR
COSTA

CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR

YOUTUBE

INSTAGRAM

TIKTOK

PLATAFORMAS
DE ÁUDIO

PRESSKIT

ROOM LIST

CAMARIM

RIDERS DE
PRODUÇÃO



HEITOR
COSTA
RIDER
DE
PRODUÇÃO

Handwritten signature

ALFAS

REITOR
COSTA

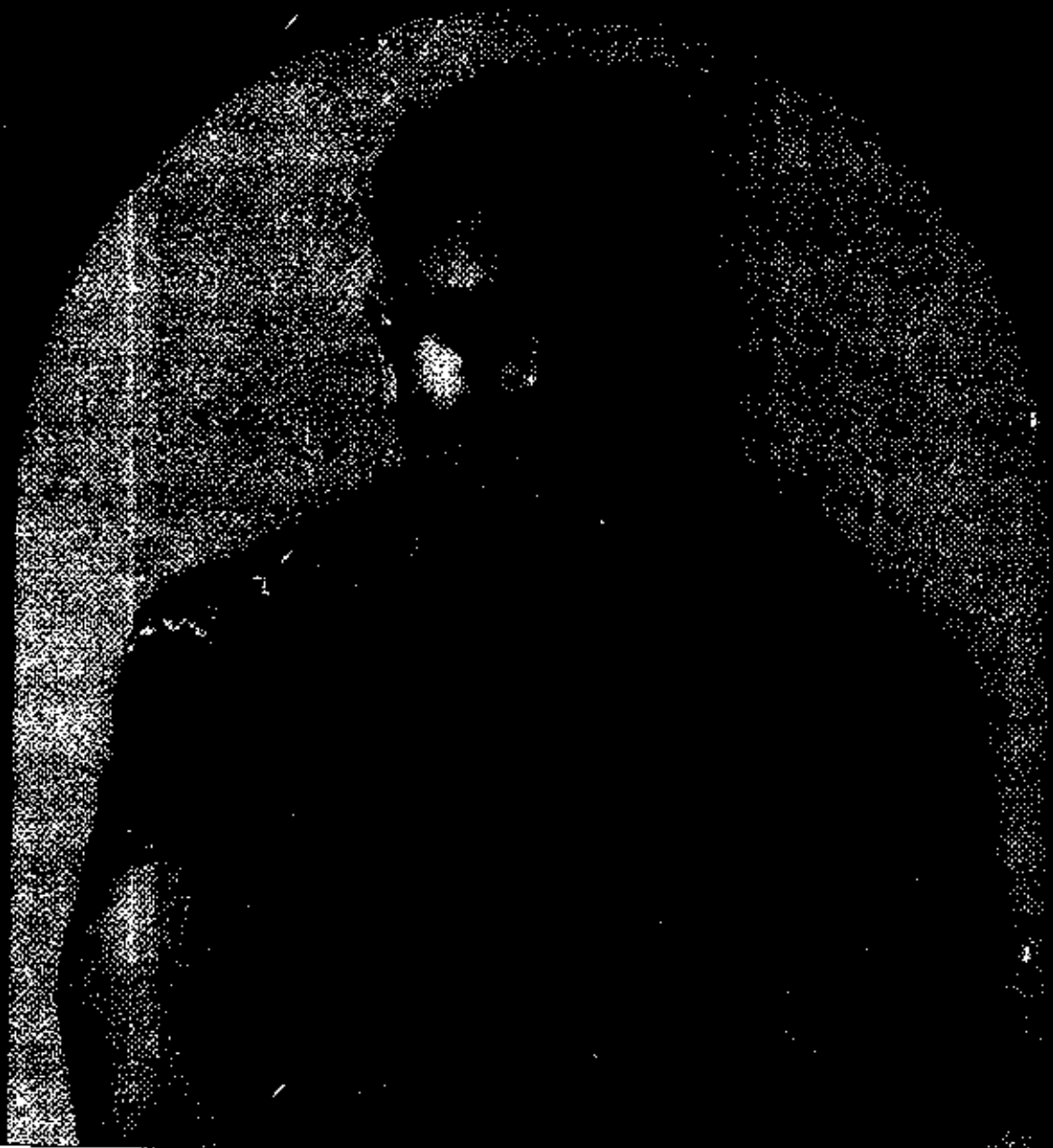
Nascido em Rio Branco - AC, Heitor Costa mudou-se ainda criança para Aracaju - SE, onde deu início à sua formação artística e pessoal.

Desde pequeno, o sonho era claro: cantar.

A mudança para Sergipe foi decisiva para lapidar talento, identidade e paixão pela música.

Dezembro de 2023, marcou um divisor de águas. OS hits "Arrasada", "Áudio Chorando", "Pássaro Noturno", "Mala dos Porta malas", "Cheiro e Cabelo" não só viralizaram como também, apresentaram Heitor Costa ao grande público e consolidaram sua trajetória.

Nada foi por acaso. Heitor enfrentou desafios, obstáculos e críticas e transformou tudo em combustível para crescer.



Talento, disciplina e verdade definem sua trajetória. 2 bilhões de streams. As parcerias certas, vem dando a força e direção para sua carreira, lapidando um estilo único, o consolidando no arrocha. HC se destaca por revitalizar sucessos com sua interpretação marcante. Sem falar nas dancinhas, que viraram sua marca registrada.

2025 foi histórico.

Heitor Costa se consolidou como um dos maiores nomes do arrocha. A gravação do DVD para mais de 30 mil pessoas "Ao Vivo em Aracaju 2025" Com participações de peso como: Léo Santana, Wesley Safadão, Zé Felipe, Natanzinha Lima, Rafaela Santos e Thiago Aquino. 04 cds consecutivos com mais de 20 milhões de plays no Sua Música. Concorreu com a música autoral "arrasada " ao prêmio multishow.

Heitor segue escrevendo sua história.

Arrastando multidões.

Criando conexões.

E fortalecendo o arrocha.

**HC HEITOR
COSTA**

POLHA: 218
PROJ: 2882/0006
PAG: 10

Cantor acreano Heitor Costa concorre ao Prêmio Multishow com a música 'Arrasada'

Cantor acreano Heitor Costa concorreu ao Prêmio Multishow com a música 'Arrasada'.

Por Almeida Nascimento, g1 Al — Rio Branco
28/05/2011 - Última atualização



Heitor Costa concorreu ao prêmio Multishow com a música 'Arrasada'.



[Início](#)
[Polícia](#)
[Cultura](#)
[Lazer](#)
[Futebol](#)
[Esportes](#)
[Tecnologia](#)
[Cidades](#)
[Saúde](#)
[Educação](#)
[Meio Ambiente](#)
[Utilidade Pública](#)
[Brasil](#)
[Mundo](#)
[Política](#)
[Aracaju](#)

Heitor Costa grava DVD ao vivo em Aracaju com participações de Leo Santana e Wesley Safadão

Por Redação - 12/05/2024



Imagem: [Fonte]

O cantor sertanejo Heitor Costa está prestes a realizar um marco em sua carreira. No próximo dia 30 de janeiro, ele gravará seu primeiro DVD, intitulado "Ao Vivo em Aracaju 2025", durante um show especial na capital sertaneja. O evento contará com as participações de artistas consagrados no cenário da música nacional, como Leo Santana e Wesley Safadão.

[Imagem: \[Fonte\]](#)
[\[Fonte\]](#)



Publicado

A gravação será realizada na Praça de Eventos Milton Lopes, localizada entre os mercados municipais do Centro de Aracaju. O local, conhecido por ser palco de grandes eventos culturais, foi escolhido por Heitor para simbolizar sua trajetória musical. "Foi aqui que tudo começou. Cada nota, cada sonho, cada passo me trouxeram até este momento único. Agora, volto ao lugar onde minha história mudou para gravar meu 1º DVD", compartilhou o cantor em suas redes sociais.

Os ingressos para o evento podem ser adquiridos em troca de 2kg de alimento não perecível, exceto sal. As doações estão sendo recebidas nas seguintes unidades do Resur-

Mais lidas

- > Mais de 70% dos hotéis brasileiros estão em situação irregular
- > Campanha de Jackson Bonato recebeu milhares de Livramento
- > Machado: "Governador precisa fazer mais alto porque ninguém ouve o grito pelo Velho Chico"
- > Prefeitura emita Plano de Saneamento Básico de Aracaju para a Câmara
- > Saçupé ganha nova unidade Hotel Sesc Atalaia

Heitor Costa vai gravar DVD em Aracaju com Wesley Safadão e Leo Santana

Artista chega da cidade de Manaus para gravar o disco em uma das maiores salas de espetáculos do Brasil

Por Redação do F5



O cantor Heitor Costa realizará a gravação de seu DVD em Aracaju, no dia 30 de janeiro, na Praça de Eventos do Mercado em Aracaju (SE). O evento gratuito contará com a participação especial dos irmãos Wesley Safadão e Leo Santana.



Heitor Costa

Os ingressos para a gravação do DVD podem ser adquiridos diretamente da organização. Para garantir a entrada no evento, é necessário pagar a taxa de entrada, não gerando nenhum dos pontos de inscrição, sendo necessário que cada CPF adqu岸e 5 ingressos para garantir o acesso ao evento.

Esporte
 Futebol 2024 encerra mais temporada (18) com oitavo e nono jogos imperdíveis

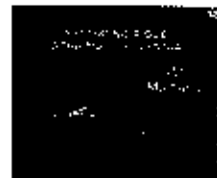
UFRJ
 Universidade Federal do Rio de Janeiro lança campanha de conscientização

SOLTEIRO
 Mega-Sena sortida desta terça-feira prêmio máximo em R\$ 3 milhões



Programas de Governo
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Longos e curtos
 Relato de uma viagem ao longo do rio São Francisco



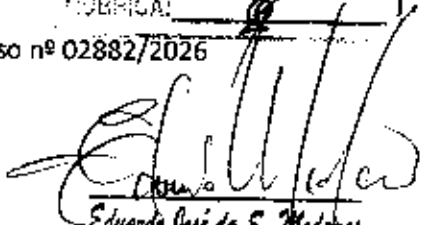
Em sua vida
 O que você precisa saber sobre a vida

FOLHA:	115
PROC.:	2882/2026
CUBRICA:	

Processo nº 02882/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 17/06/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 02882/2026

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da banda **HEITOR COSTA**, que se realizará dia **30 DE JUNHO DE 2026**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026”**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas e espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva **“SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2026, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do São João, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.



- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **26 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **HEITOR COSTA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L. 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2026, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da **HEITOR COSTA** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **OK PROMO LTDA**, CNPJ nº **48.460.426/0001-54**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável



para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"** tem programação no Município para a festividade, será necessário a contratação da Banda **HEITOR COSTA** para o dia **30 de junho de 2026** para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do **SÃO JOÃO DA CIDADE**, incluindo forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da **HEITOR COSTA** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para realizar uma apresentação no **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 250.000,00 a R\$ 300.000,00 de para sua



apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignando que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **HEITOR COSTA** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou



serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em



todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.



16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **HEITOR COSTA 2026** do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do São João de Caxias Maranhão 2026, qual seja, **30/06/2026**.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

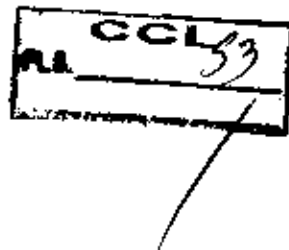
Caxias (MA), 18 de junho de 2026

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da banda **HEITOR COSTA**, que se realizará dia **30 de junho de 2026**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **OK PROMO LTDA**, CNPJ nº **48.460.426/0001-54**, representante exclusivo do **HEITOR COSTA**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *"da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração"*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender à necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato
Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato
Em até 1 (um) dia útil após o show.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



✓

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **HEITOR COSTA** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

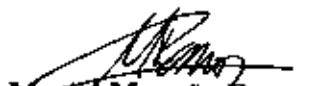
18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

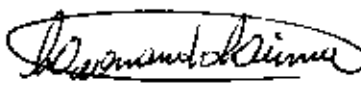
19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 18 de junho de 2026.


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 02882/2026

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Unidade: 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Proj/Ativ: MANUT. DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 395.269,50

Joaci Neres dos Santos
Contador
CPF 3.517-MA

Caxias-MA, 18/06/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02882/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/06/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

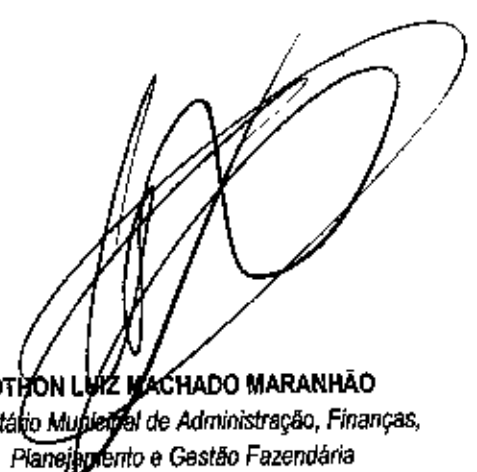


Processo n. 02882/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 18/06/2026


OTTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom de mais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 2882/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "HEITOR COSTA", que se realizará dia 30 DE JUNHO DE 2026, como parte da programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2026".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O São João em Caxias - MA desempenha um papel importante na promoção do turismo e na projeção positiva da imagem do município em âmbito regional e nacional. Ao sediar um evento de grande porte e tradição, Caxias se consolida como um polo cultural do Maranhão, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festividades juninas. Essa visibilidade pode abrir portas para futuras parcerias, investimentos e políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, fortalecendo ainda mais o potencial da cidade como destino turístico durante o mês de junho. Dessa forma, o evento contribui não apenas para o presente, mas também para o futuro desenvolvimento sustentável do município.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

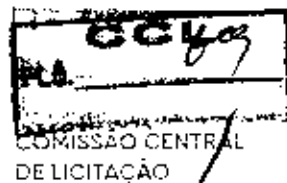
13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 19 de junho de 2026.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
viver aqui é bom demais!



DA: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2026" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2026**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 242/2026, que originou o Processo Administrativo nº 2882/2026.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício, Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 2882/2026, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do São João de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A realização do São João no município de Caxias - MA é uma iniciativa de grande relevância cultural, social e econômica. Trata-se de uma das festas mais tradicionais do Nordeste brasileiro, que valoriza a cultura popular, promove a preservação das tradições juninas e fortalece a identidade local. O evento reúne apresentações de quadrilhas, grupos folclóricos, shows musicais e comidas típicas, atraindo tanto os moradores quanto visitantes de outras regiões. Isso contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, além de oferecer um espaço para a expressão artística e o lazer comunitário.

Além dos aspectos culturais, o São João representa um importante motor para a economia local. Durante o período festivo, há um aumento significativo no movimento do comércio, na ocupação da rede hoteleira e na geração de empregos temporários, principalmente nos setores de alimentação, artesanato e entretenimento. Essa movimentação impulsiona o desenvolvimento econômico do município e promove a circulação de renda, beneficiando diretamente pequenos empreendedores e trabalhadores informais. Portanto, a realização do São João em Caxias é uma estratégia eficaz para valorizar a cultura nordestina e estimular o crescimento econômico da região.



PREFEITURA DE
CAXIAS
"viver aqui é bom demais"

CCL 40
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O São João de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Praça Gonçalves Dias, 100 - Centro - Caxias - MA

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 72

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viva aqui e bem demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 43

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é a da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa



PREFEITURA DE
CAXIAS
Tran aqui o bom demais!

CCL 74
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, Inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

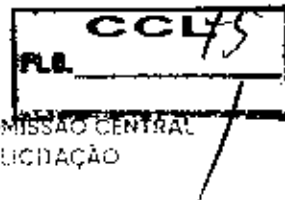
Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas – nem sempre será possível atingir-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p. 479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **OK PROMO LTDA** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **OK PROMO LTDA (Cantor "HEITOR COSTA")**, CNPJ nº 48.460.426/0001-54, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega



PREFEITURA DE
CAXIAS
"Onde a gente é bem demais!"

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão ser previamente justificadas no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no



PREFEITURA DE
CAXIAS
Aqui a gente é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 80

edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente



PREFEITURA DE
CAXIAS
viver aqui e bem demais!



justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o *pagamento antecipado*, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viva aqui é bom demais

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 82

(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminhando à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

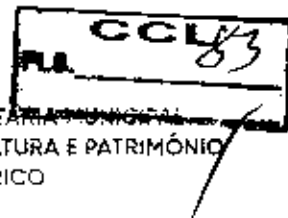
Caxias -MA, 19 de junho de 2026.

Igor Mário ~~Cunha~~ dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX expedida pela XXXXX e do CPF nº. XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. XXXXX, CPF nº XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora “XXXX”, que se realizará no dia XX de XXXX de 2025, como parte da programação do “XXXX”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CCL 84

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado **{conforme acordado entre o município e a empresa}**. Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CCL
86

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CCL 87

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CCL 88
PLA. 88

assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CCL 87

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

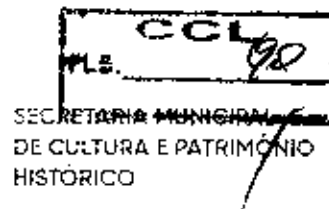
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, de de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
Sr. XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
Sr. XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



PROPOSTA Nº 02882/2026 Secretaria de Cultura

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação do show artístico "HEITOR COSTA", para a programação "SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026".



I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico do cantor "HEITOR COSTA", que se realizará dia 30 de junho de 2026, como parte da programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026", no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº242/2026, Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, datado de 17 de junho de 2026, assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, e pelo Sr. Leonardo Cardoso Lima, datado de 17 de junho de 2026;
- c) Proposta Comercial da Empresa OK PROMO LTDA no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- d) Notas Fiscais de prestações de serviços anteriores;
- e) Documentações pessoais do Sr. Alessandro Laruse Santos de Araujo, e do Sr. Heitor Antonio Silva Feitosa Araujo da Costa, representantes legais da empresa;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa supracitada;





- g) Certidões Negativas de Débitos da Empresa;
- h) Declaração de Exclusividade da empresa OK PROMO LTDA perante o artista Heitor Costa, bem como documentações da empresa;
- i) Release da banda;
- j) Estudo Técnico Preliminar (ETP) assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, e pelo Sr. Leonardo Cardoso de Lima, Fiscal de Contrato, datados de 18 de junho de 2026;
- k) Termo de Referência (TR) assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, e pelo Sr. Leonardo Cardoso de Lima, Fiscal de Contrato, datado de 18 de junho de 2026;
- l) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres em 18 de junho de 2026;
- m) Autorização Orçamentária assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Gestão Fazendária, datada de 18 de junho de 2026;
- n) Autuação do Processo, informando a modalidade de Licitação, a saber, Inexigibilidade, e acompanhado do Parecer da Comissão Central de Licitação, ambas datadas de 19 de junho de 2026, assinadas pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, por fim a minuta do contrato;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.



O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026", com apresentação do show artístico "HEITOR COSTA", que se realizará dia 30 de junho de 2026, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.



Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

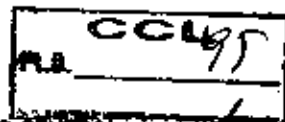
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos

executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à tona as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

"E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:





PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque a regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda "HEITOR COSTA" se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa OK PROMO LTDA, com CNPJ Nº 48.460.426/0001-54 apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldado na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias (MA), 19 de junho de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 99

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2882/2026.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **OK PROMO LTDA, CNPJ nº 48.460.426/0001-54** com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui **habilitação** e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **OK PROMO LTDA, CNPJ nº 48.460.426/0001-54**, no valor total de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para Contratação do artista **"HEITOR COSTA"**, que se realizará dia **30 DE JUNHO DE 2026**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2026"**, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **OK PROMO LTDA, CNPJ nº 48.460.426/0001-54**, no valor total de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Vem aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

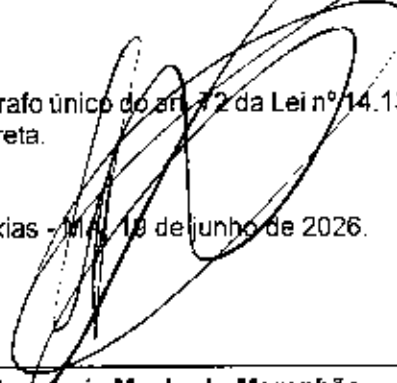
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 18 de junho de 2026.


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 2 de 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OK PROMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.460.426/0001-54
Certidão nº: 36958811/2026
Expedição: 06/04/2026, às 15:44:51
Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OK PROMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.460.426/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OK PROMO LTDA**

CPF/CNPJ: **48.460.426/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:14:38 do dia 19/06/2026 , com validade até o dia 19/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Gwy3o87P77qRRumvkRx1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO



Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 01/06/2026.

Nome: OK PROMO LTDA	Sequencial: 162331
CPF/CNPJ: 48.460.426/0001-54	Validade: 31/07/2026
Endereço: RUA AMARILY CORREIA 126 LETRA B BOX POSTAL 315 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49107254	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 1 de Junho de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao/vIEWS/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

C910E04EA6AABD0BD59ED93DAA17C6C530BCF819





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **OK PROMO LTDA**

CNPJ: **48.460.426/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **OK PROMO LTDA**, CNPJ 48.460.426/0001-54, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h29min03 do dia 05/06/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: Q4BG.UVYU.ARJS.R1K4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.460.426/0001-54**Razão
social:** OK PROMO LTDA**Endereço:** R AMARIY CORREIA 126 LETRA B/ ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE /
49107-254

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026**Certificação Número:** 2026060809595981851056

Informação obtida em 10/06/2026 10:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OK PROMO LTDA
CNPJ: 48.460.426/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:49 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **EC87,EA1C.BFBB.B3A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 941.273.794-72

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:39 do dia 29/04/2026, com validade até o dia 29/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jKCNPcdkreJpaNAdTEky

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Identificação do Solicitante: 48.460.426/0001-54

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 48.460.426/0001-54 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 48.460.426/0001-54 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 09/06/2026 às 15:26:22, válida até 09/07/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.safaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 9 de Junho de 2026

Autenticação: 20260609JQEFR



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: OK PROMO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 48.460.426/0001-54

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0114479 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 02/06/2026 e válida até 02/07/2026.

Código de Autenticidade nº 4176.0193.2016.3625.